



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: gabinete@andrelandia.mg.gov.br Site: www.andrelandia.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.155/2020

“Reajusta o salário mínimo conforme Medida Provisória 919 de 31 de Janeiro de 2020, concede revisão geral anual nos vencimentos dos Servidores Públicos e Agentes Políticos do Município de Andrelândia e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Andrelândia/MG aprovou, e eu, Prefeito de Andrelândia, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado conforme o salário mínimo nacional no mês de Fevereiro de 2020 o valor de R\$ 1.045,00 conforme o texto da Medida Provisória 919 de 31 de Janeiro de 2020, os seguintes cargos: Telefonista, Auxiliar Administrativo I, Auxiliar de Serviços Gerais I, Faxineira, Cantineira, Auxiliar de Saúde Bucal, Monitor do Andrelândia Saudável, Auxiliar de Biblioteca, Gari.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo de Andrelândia autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, o reajuste de 4,31% sobre os vencimentos dos Servidores Públicos e Agentes Políticos do Município de Andrelândia.

Parágrafo Único - O percentual citado no *caput* deste artigo é referente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado no período no período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria e vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Andrelândia, 19 de Fevereiro de 2.020.

Francisco Carlos Rivelli
Prefeito de Andrelândia